

Assessoria Jurídica do Município de Saloá

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação Nº 14/2024

Dispensa de Licitação Nº 07/2024

Objeto: Visa a Contratação de Locação de propriedade rural no Sítio Japecanga (Caititú) – Saloá/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE.

1. RELATÓRIO

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo agente de contratação, e comissão de contratação relativo ao processo de licitação nº 014/2024, que trata da locação de propriedade rural no Sítio Japecanga (Caititú) – Saloá/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE.

A justificativa para tal Processo Licitatório nº 14/2024, se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços de abastecimento de água em diversos pontos do município de Saloá, considerando a necessidade da população os quais serão beneficiados.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos



formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria de Agricultura e Pecuária.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil vinte reais e novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil vinte reais e novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil



novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

o valor teto, para formalização do presente processo, foi analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de realizar o serviço, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso. Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do referido Processo de Dispensa.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que referida contratação não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, primeiramente, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de Dispensa De Licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

É o parecer, SMJ.

Saloá, 08 de maio de 2024

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva

Assessor Jurídico – OAB/PE 21.523



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

A Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021 modificou a questão dos serviços com valores abaixo do limite que poderão ser realizadas por dispensa de licitação, estando disciplinado pela referida lei.

Nesse cenário estão inseridas as **contratações diretas em razão do baixo valor**, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023), os quais autorizam a dispensa de licitação para:

contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras.

Para efeitos do fluxo procedimental ora disponibilizado, também serão consideradas contratações diretas em razão do baixo valor, as inexigibilidades de licitação (art. 74), cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza da contratação.

Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Saloá/PE, em 08 de maio de 2024.

José Claudio Alves de Melo
Agente de Contratação

Marco Flavio Alves de Melo
Equipe de Apoio

Álvaro Ronaldo Florentino
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2024 DISPENSA Nº 07/2024

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação de **JOSÉ CORREIA PAZ**, inscrito no CPF sob o nº 249.301.054-04, e portador do RG nº 3.128.399, sediado no Sítio Caititu/Saloá/PE, contratação de Locação de propriedade rural no Sítio Japecanga (Caititú) – Saloá/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE, *pelo período de 12 (doze) meses*, valor mensal previsto de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), totalizando R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), uma vez que que a mesma:

- 1 – encontra-se constituído nos termos da legislação brasileira;
- 2 – opera com ramo de atividade pertinente ao objeto;
- 3 – possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até a presente data, fato que o desabone;
- 4 – nos termos de sua proposta, oferece preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração, cujos custos encontram-se especificados na Proposta, parte deste processo.

Saloá/PE, em 08 de maio de 2024.

José Claudio Alves de Melo
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

DISPENSA Nº 07/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa.

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação de **JOSÉ CORREIA PAZ**, inscrito no CPF sob o nº **249.301.054-04**, sediado no Sítio Caititu/Saloá/PE, contratação de Locação de propriedade rural no Sítio Japecanga (Caititú) – Saloá/PE, com fonte de água potável para utilização de seus recursos hídricos no abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE, *pelo período de 12 (doze) meses, valor mensal previsto de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), totalizando R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).*

Saloá/PE, em 08 de maio de 2024.

Rivaldo Alves de Souza Júnior
Prefeito

Valor mensal da despesa: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Valor anual da despesa: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

